



LEI N° 8103/2024

**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO,
ORIENTAÇÃO E LUTA CONTRA AS HEPATITES
VIRAIS, DOS DIAS 24 A 30 DE JULHO, NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a "**Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as hepatites Virais**", a ser realizada anualmente, dos dias 23 a 29, por compreender o dia 28 de julho que é o "Dia Mundial de Luta Contra as Hepatites Virais."

Art. 2° A Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais poderá contar com várias ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater as hepatites virais, campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença junto à população, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de janeiro de 2024.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"